

de 2016, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o Dr. Manuel José Barbosa Gomes.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309356062

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 2436/2016

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2015, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 9 de dezembro, aprovou o Regulamento de Transportes Escolares, cujo texto ora se publica.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

Regulamento de Transportes Escolares

Preâmbulo/Nota Justificativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares que permita assegurar o transporte dos alunos do ensino básico e secundário entre o local da residência e o local do estabelecimento de ensino que frequentam;

Considerando que o serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, sendo uma área que tem vindo a merecer um tratamento privilegiado;

Considerando que constitui responsabilidade do Município suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem a escolaridade obrigatória, nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, seja pela participação nas despesas de aquisição de títulos às empresas de transportes coletivos de passageiros, seja pela criação de circuitos especiais de transporte;

Considerando que a definição de um Plano de Transportes Escolares se revela num instrumento de gestão privilegiada desta atividade, potenciando a sua organização e a coordenação, no sentido de alcançar soluções mais ajustadas às realidades locais;

Considerando que foi ouvido o Conselho Municipal da Educação, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o caráter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações;

Considerando que a aprovação de um Regulamento dos Transportes Escolares constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade e

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 9 de dezembro, propor a aprovação do Regulamento de Transportes Escolares, com as alterações propostas no seguimento da consulta pública e da reunião do Conselho Municipal de 25 de novembro de 2015, tendo o mesmo sido aprovado em sessão ordi-

nária da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2015, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

O presente regulamento visa estabelecer as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Pombal, nos termos das disposições constantes nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Compete ao Município de Pombal assegurar o transporte dos alunos residentes na respetiva circunscrição territorial, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino da respetiva área de influência, de forma gratuita ou comparticipada.

2 — O transporte escolar definido no número anterior é assegurado por uma das seguintes modalidades:

- a) Transportes coletivos de passageiros;
- b) Transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Pombal, rede Pombus;
- c) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Pombal, nas situações previstas no Capítulo III.

Artigo 3.º

Áreas de influência

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas áreas de influência as constantes do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, observando-se os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula, as normas de distribuição de alunos e de constituição de turmas definidos no Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos residentes na área de influência do Município de Pombal que, cumulativamente:

- a) Frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, da área do Município de Pombal, morando na respetiva área de influência;
- b) Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, consoante este esteja ou não equipado com refeitório, respetivamente.

2 — Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Pombal que frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, morando fora da respetiva área de influência, desde que:

- a) Se verifique inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola da sua área de residência;
- b) O estabelecimento de ensino e educação em questão seja o mais próximo da sua residência.

3 — Não beneficiam de transporte escolar, nos termos do presente regulamento, os alunos que:

- a) Frequentem cursos no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações;
- b) Frequentem estabelecimento de ensino e educação que não seja aquele que serve a respetiva área de residência e que ofereça o percurso formativo pretendido pelo aluno ou pelo encarregado de educação.

4 — Nos casos previstos no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias a diferença de encargos que resultem da deslocação do mesmo.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

1 — Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola, em cuja área de influência se situa a residência do aluno, e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação

a) Os alunos menores de idade até ao final do ensino secundário;

b) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado pelos respetivos estabelecimentos de ensino e educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que frequentemente o ensino básico ou secundário.

2 — No caso de não poderem ser utilizados os transportes previstos no n.º 2 do artigo 2.º, a comparticipação a que se refere a alínea b) do número anterior é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

3 — Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte coletivo, o apoio consiste na comparticipação das despesas de aquisição dos títulos de transporte necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa.

Artigo 6.º

Plano de transportes escolares

1 — Compete ao Município de Pombal, até ao dia 15 de abril de cada ano, aprovar um Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo seguinte, mediante parecer do Conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes coletivos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.

2 — Os estabelecimentos de ensino e educação devem colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os elementos necessários à sua concretização, designadamente, a previsão do número de alunos beneficiários, as localidades de proveniência, o grupo etário, o nível de ensino que frequentam e o horário escolar, preenchendo, para os devidos efeitos, o formulário Mod2_SE/TE, constante do Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 7.º

Pedido de atribuição de transporte escolar

1 — Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento do formulário Mod1_SE/TE — “REQUISICÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, que constitui o Anexo III do presente regulamento.

2 — Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido, no caso do formulário “REQUISICÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;

b) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente, cópia do recibo de pagamento de água, eletricidade, gás, ou atestado de residência, no caso do formulário “REQUISICÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;

c) Declaração do estabelecimento de ensino da área de residência, certificando a inexistência de vaga, na área de estudo ou curso, quando aplicável;

d) Declaração do estabelecimento de ensino certificando que não recebe financiamento para transporte escolar para o tipo de curso em que o aluno se encontra matriculado, no caso de alunos que frequentam cursos profissionais.

3 — Os formulários são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino que integram a circunscrição territorial do Município de Pombal, ou pelos serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Apresentação dos pedidos de transporte escolar

1 — Os pedidos e renovações de pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Pombal são apresentados no respetivo estabelecimento de ensino e educação, anualmente, no ato de matrícula, observando-se o disposto no artigo 10.º

2 — Os processos de candidatura à comparticipação do transporte escolar são remetidos, anualmente, pelos estabelecimentos de ensino e educação, ao serviço competente do Município até ao dia 31 de julho.

3 — Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

d) Outra, desde que seja aceite a justificação pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.

4 — Em caso de indeferimento, o Município notifica os encarregados de educação dessa decisão, para se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Obtenção de títulos de transporte

É da responsabilidade dos encarregados de educação a obtenção do título de transporte e suas renovações junto do respetivo operador de transportes, no prazo estabelecido, anualmente, por este, sem prejuízo das situações em que o Município assuma a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador.

Artigo 10.º

Participação dos estabelecimentos de ensino e educação

1 — Compete aos estabelecimentos de ensino e educação da área do Município de Pombal organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.

2 — Os estabelecimentos de ensino e educação divulgam os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.

3 — Os estabelecimentos de ensino e educação transferem para o Município de Pombal, até ao dia 12 do mês seguinte àquele a que disser respeito, os pagamentos dos transportes escolares efetuados pelos alunos.

4 — O não cumprimento do prazo referido no número anterior poderá implicar o pagamento de juros de mora.

5 — Compete ainda aos estabelecimentos de ensino e educação:

a) Assegurar a divulgação das regras e dos horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;

b) Avisar previamente o serviço da autarquia, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares, sobre alterações aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;

c) Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares.

Artigo 11.º

Penalizações

O Município pode temporariamente suspender o transporte escolar dos alunos que:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou aos quais seja aplicada a

medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, na sua actual redacção;

b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;

c) Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os colegas e vigilantes;

d) Não respeitem as orientações e recomendações dos vigilantes, pondo em causa a segurança no percurso.

CAPÍTULO III

Transporte escolar em circuitos especiais de transporte

Artigo 12.º

Circuitos especiais de transporte

1 — O Município de Pombal assegura a realização de circuitos especiais de transporte gratuito dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, que residam na sua área de influência, desde que verificadas as circunstâncias definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excepcionais, devidamente comprovadas por parecer dos serviços municipais, podem ainda beneficiar do transporte escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, nos seguintes casos:

a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa-escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;

b) Agregado familiar em situação de carência económica ou alunos institucionalizados, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revela fundamental para o sucesso escolar do aluno;

c) O percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade.

Artigo 13.º

Deveres dos encarregados de educação dos alunos do 1.º ciclo, beneficiários de apoio no transporte escolar

Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente capítulo, ou outra pessoa por estes indicada, são responsáveis por assegurar a presença dos seus educandos

no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:

a) Comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;

b) Avisar previamente o serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, no caso de ausência do aluno, ou alteração da pessoa que habitualmente o acompanha.

Artigo 14.º

Deveres das juntas de freguesia/uniões de freguesias

1 — Compete às juntas de freguesia/uniões de freguesias organizar a listagem de alunos do 1.º ciclo que usufruem de transporte escolar, nos termos deste regulamento, bem como manter a mesma devidamente atualizada e informar o serviço, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, sempre que exista alguma alteração.

2 — As listagens com a identificação dos alunos do 1.º ciclo que beneficiam do transporte escolar e com o número de vigilantes deverão ser remetidas ao Município de Pombal até ao final do mês de outubro de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Disposições Gerais

Os casos omissos serão analisados e decididos pela autarquia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2015-2016.

ANEXO I

Transportes Escolares

Áreas de Influência/Proveniência de Alunos por AE e EE

Lugares/Residência	Áreas de Influência/Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (¹)	EXT A12 (¹)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Abiul	11,8 km						
Água Formosa					6,1 km		
Água Travessa				8,6 km			
Águas Belas						8,5 km	15,7 km
Albergaria dos Doze							
Aldeia do Rio	15,2 km						
Aldeia dos Redondos	7,9 km						
Alhais					10,7 km		
Almagreira						7,8 km	
Almezinha	16,6 km						
Alto dos Crespos	7,9 km	6 km					
Altos	18,2 km						
Ameixeiraria	6 km	6 km					
Amieira	18,1 km						
Anços				3 km			

Lugares/Residência	Áreas de Influência/Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Antões					3,6 km	5,4 km	
Arnal			5,5 km				11,4 km
Arneiro do Pisão							6,5 km
Aroeiras				21 km			
Arroteia				1,9 km			
Assanha da Paz	7,7 km						
Azenha	24,5 km						
Barbas Novas						3,4 km	
Barbosa				3 km			
Barco *				12,3 km			
Barracão #	16,2 km						
Barreiro	18,2 km						
Barrocal *	3,3 km	4,9 km					
Barrocas *	4 km	4 km					
Barros da Paz	8,2 km						
Barrosa			6,5 km				9,7 km
Barrosos				2,6 km			
Bernardos				2,3 km			
Biqueiras					6,5 km	4,9 km	
Boiças					10,3 km		
Bonitos						6,4 km	
Borda do Rio						2,3 km	
Breginho					7,5 km	5,3 km	
Brinços	11 km						
Cabeço					4 km		
Cadavais							8,2 km
Calvaria							5,5 km
Campodónio				19 km			
Canaveira							7,3 km
Carnide							7,2 km
Carnide de Baixo							8,9 km
Carnide de Cima							4,7 km
Carramanha				1,8 km			
Carrapia	13,2 km						
Carrascos						13,8 km	
Carregueiro	7,4 km	5,9 km					
Carriço					5,2 km		
Carriços						6,5 km	
Cartaria	16,5 km		2,6 km				
Caruncho				2,3 km			
Carvalhais	5,6 km	5,7 km					
Casais				15 km			
Casais de Além						2,4 km	
Casais do Porto						3,3 km	
Casal da Clara						12,3 km	
Casal da Ordem							6,3 km
Casal da Rola						3,6 km	
Casal do Queijo						2,7 km	
Casal Fernão João	4,2 km	3,6 km					
Casalinho	4,9 km	4,9 km					
Casalinho da Foz						10,1 km	
Casas Brancas					6 km	5,6 km	
Castelhanas						4,6 km	
Castelo	9,8 km						
Cavada — Carnide							7 km
Cavadas						4,3 km	
Caxaria					3 km		
Chã de Baixo							5,5 km
Chã de Cima							4,8 km
Charneca *	1,8 km						
Charneca — Redinha				4,5 km			
Chãs						7,5 km	
Cipreste						6,8 km	
Claras					6,2 km		
Cotrofe	5,2 km	4,5 km					
Covão dos Mendes	9,1 km						
Cumieira	7,1 km						
Ereiras				4,8 km			
Escoura	11,8 km						
Escoural *	4 km	3,4 km					

Lugares/Residência	Áreas de Influência/Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Espinheiras — Guia					3,3 km		
Estação do Louriçal					8,3 km		
Estevães					7,3 km		
Estrada	4,6 km	4 km		1,4 km			
Estrada de Anços					7,9 km		
Feteira							
Fontainhas	15,9 km						
Fontinha — Pelariga	5,2 km						
Fontinha — Vila Cã	16 km		7,4 km				
Fontinha — Silveirinha Grande					8,6 km		
Forno da Telha	17,2 km						
Foz					7 km	8 km	
Gafaria							7,2 km
Gesteira	17,8 km						
Gracieira			3 km				12,8 km
Granja *	3,3 km	2,6 km					
Gregórios						7,7 km	
Grou					7,9 km		
Guia	22,4 km						
Guistola	6,5 km						
Helenos					5,5 km		
Ilha					5,5 km		
Ilha de Cima					4,8 km		
Infesta	12, 3 km		6,5 km				
Jagardo				1 km			
Junceira	12,7 km		4,3 km				
Lagares				10,7 km			
Lagoa de Santa Catarina	19,7 km						
Lameiros				15,6 km			
Lapa	12,6 km						
Louriçal	16,6 km						
Machada	4,7 km						
Maçoeira	10,4 km		8,6 km				
Marco de Sul				8,2 km			
Marco do Distrito				5,4 km			
Marinha da Guia					1 km		
Marinha do Seixo					3,4 km		
Marquinho	18,8 km						
Martim Godim					9,6 km		
Mata da Pregueira	16,5 km						
Mata Mourisca					3,9 km		
Matas						5,1 km	
Matos da Ranha							4,8 km
Matos do Carriço					4,2 km		
Matosos	6,1 km						
Meires				9,2 km			
Meirinhas	11,7 km						
Melga *	4,2 km	4,4 km					
Mendes		7,9 km					8,1 km
Mó						8,8 km	
Moita do Boi						5 km	
Moitas Brancas					4 km		
Moncalva				9,4 km			
Montes de Vérigo				2,7 km			
Mouriscas *	2,5 km						
Netos						12,1 km	
Outeiro da Cruz	6,5 km						
Outeiro da Ranha							3,9 km
Outeiro do Louriçal					6 km	4,1 km	
Outeiro Galegas	7,2 km					8 km	
Paço							9 km
Palhaça							
Palmeira	8,3 km						
Parcerias	19,5 km						
Pelariga				5,9 km			
Penedos						7 km	
Pinheirinho	7,7 km	7,1 km					
Pinhete							6,7 km
Pisão							6,7 km
Poios				4,6 km			

Lugares/Residência	Áreas de Influência/Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (¹)	EXT A12 (¹)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Pombal				10,2 km			
Ponte da Assamaça	6 km	6 km					
Ponte da Madalena #	17,5 km						
Ponte de Vérigo	7,1 km						
Portela					5,2 km	8,5 km	
Porto Lameiro				2,3 km			
Pousadas Vedras							
Pousios	7,3 km						
Quinta de S. Lourenço				9,9 km			9,1 km
Ramalhais							6,3 km
Ranha de Baixo							4,7 km
Ranha de S. João					7,5 km		
Ratos							
Redinha	11,9 km					10 km	
Reguengo					5,8 km		
Roques	7,7 km						
Rosados			7,2 km				11,9 km
Roubã							
Roussa	6,3 km	5,1 km					
Sacutos — Pelariga	5,1 km			2 km			
Salgueiro							
Santiago de Litém	9,7 km		7 km				
Santiais	15,7 km		5,2 km				
Santorum *	2,7 km	2 km					
São João da Ribeira						5,3 km	
São Simão de Litém	11,7 km		5,6 km				
São Vicente			12,4 km				7,8 km
Seixo					2,2 km		
Silveirinha Grande					8,6 km		
Silveirinha Pequena					7,9 km		
Sobral							3,7 km
Sobreira				11,9 km			
Souto *		2 km					
Souto — Vila Cã	12 km						
Tinto	9 km						
Tiroeira							5,9 km
Tojal							8 km
Torneira						5,7 km	
Trás-os-Matos	8,6 km						
Travasso	5,4 km	5,2 km					
Vaginha				16,3 km			
Valarinho						4,6 km	
Valdeira	6,6 km						
Vale Cinzeiro							7 km
Vale da Cabra — Carnide	13,6 km						
Vale da Cavadinha	5,3 km	4,7 km					
Vale da Sobreira						12,7 km	
Vale das Moitas						21,5 km	
Vale de Olheiro						9 km	
Vale do Freixo							12,8 km
Vale Figueira				21,6 km			
Vale Naval						9,4 km	
Valeirão							6,5 km
Várzeas				17,1 km			
Venda da Cruz	5,2 km						
Venda de S. José	15 km		4,7 km				
Venda Nova							3,9 km
Vérigo				3,3 km			
Vermoil							5,6 km
Vicentes	5,6 km						
Vieirinhos					5,8 km		
Vila Cã	11,4 km						
Vila Gateira			5,4 km				12,2 km
Vila Verde			5,8 km				9,2 km
Viuveiro	17,6 km		7,6 km				
Zambujais	17 km						

(¹) EE com ensino até ao 9.º ano

* lugares servidos pela rede POMBUS

lugares do concelho de Leiria

ANEXO II



PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 20___ / 20___		ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO AGRPAMENTO DE ESCOLAS															
OPERADOR(A) Empresa / Instituição																	
Sede		NIF	Alvará														
CONTACTOS																	
Responsável		TEL / TM	Email														
Nº ALUNOS A TRANSPORTAR																	
Circuito Zona	Local - Embarque	Codigo	Ano de Escolaridade									Nº Passes					
			2º ciclo			3º ciclo			secundário			Gratuito	A Pagar	TOTAL			
			5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º							
Data		O(a) Diretor(a) / Responsável															

Mod2_SE/TE_2015

ANEXO III



REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

[válida apenas para o ano letivo do pedido]

ANO LETIVO 20___ / 20___		ESTABELECIMENTO DE ENSINO 1º Pedido ___ Renovação ___ 2ª Via ___	
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
Nome		Sexo M ___ F ___	
Morada Completa			
Localidade		Código Postal	
CC/BI	NIF	Data Nascimento	
CONTACTOS			
Aluno		Encarregado Educação	
Email		Assinatura EE / Aluno	
TIPO DE TRANSPORTE			
RODOVIÁRIO		FERROVIÁRIO	
Local Embarque		Local Embarque	
Desembarque		Desembarque	
O aluno beneficiou de transporte escolar no ano letivo anterior? Sim ___ Não ___			
Nº Anterior Passe		Operador / Transportadora	
O aluno é beneficiário de apoio no âmbito da Ação Social Escolar? Sim ___ Não ___ Escalão ___			
A PREENCHER PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO			
___ Confirmo a matrícula do aluno acima referido no ___ ano de escolaridade / curso (*): Ciências e Tecnologias ___ Ciências Socioeconómicas ___ Línguas e Humanidades ___ Artes Visuais ___ Outro ___ Turma ___ Nº ___			
___ Confirmo a transferência do aluno acima referenciado para o ___ ano de escolaridade / curso (*): Ciências e Tecnologias ___ Ciências Socioeconómicas ___ Línguas e Humanidades ___ Artes Visuais ___ Outro ___ Turma ___ Nº ___			
Data ___ / ___ / ___		O(a) Diretor(a)	
[colocar selo branco ou carimbo da entidade]			
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO			
Zona / Circuito Nº		Código	
Data		Nº Passe Atribuído	
		O(a) Funcionário(a)	

(*) Campo de preenchimento obrigatório [ensino secundário, cursos vocacionais e cursos profissionais]

Mod1_SE/TE_2015

Aviso n.º 2437/2016

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2015, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 15 de outubro, aprovou o Regulamento da Residência de Estudantes de Pombal, cujo texto ora se publica.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

Regulamento da Residência de Estudantes de Pombal

Nota Justificativa

O presente Regulamento tem subjacente a criação de um apoio social aos estudantes, que tem como objetivo estratégico a garantia do cumprimento da escolaridade obrigatória e a promoção da frequência do ensino no concelho, assegurando a igualdade de oportunidades aos alunos que pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que pela distância, ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano letivo.

O mencionado apoio social consubstanciar-se-á na implementação de uma Residência de Estudantes em Pombal, em prédio que integra o património municipal, com o objetivo primordial de proporcionar aos estudantes condições de estudo e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social.

O funcionamento da Residência de Estudantes de Pombal obedece a normas que têm como esteio o respeito pelos direitos e liberdades do indivíduo e a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de uma Residência de Estudantes em Pombal se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para a população estudantil abrangida por esta medida.

Nestes termos, e atendendo à autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), às atribuições previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, às competências definidas nas alíneas *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2, ambas do artigo 25.º, e ainda nas alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 15 de outubro de 2015, propor a criação do Regulamento da Residência de Estudantes de Pombal, cujo procedimento foi sujeito a publicitação, não tendo havido lugar à constituição de interessados, tendo sido aprovado em sessão ordinária do órgão Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2015, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2, ambas do artigo 25.º, e ainda das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da criação da Residência de Estudantes de Pombal:

a) Proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, que contribuam para o seu sucesso escolar, constituindo fator de dinamização sociocultural da comunidade;